PARECER

PROJETO DE LEI Nº 382/2025

AUTOR – Rodrigo Amaral

EMENTA: Disp6e sobre a adequação do fardamento dos rodoviários no período do verão, visando o conforto térmico e a Saúde dos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo do Município de Salvador.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 382/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Amaral, que dispõe sobre a adequação do fardamento utilizado pelos rodoviários durante o período do verão, com o objetivo de assegurar melhores condições de conforto térmico e de saúde aos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo do Município de Salvador.

A proposição estabelece que as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo deverão disponibilizar fardamento confeccionado em tecido leve, arejado e de cor clara, adequado às altas temperaturas características do período estival, preservando a mobilidade, a higiene, a dignidade e a padronização exigidas para o exercício da função.

Define, ainda, o período compreendido como verão para os fins da lei, fixa sanções administrativas em caso de descumprimento e prevê prazo para entrada em vigor da norma.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa manifestou-se pela pertinência temática da proposição e pela competência municipal para legislar sobre a matéria, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), bem como dos arts. 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A matéria em exame insere-se no âmbito da organização e regulação dos serviços públicos concedidos, notadamente o transporte coletivo urbano, tema que se enquadra no interesse local e na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e

II, da Constituição Federal.

A proposição guarda consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da valorização do trabalho humano (art. 170, caput) e da redução dos riscos inerentes ao trabalho, previstos no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, aplicáveis, por extensão, aos trabalhadores vinculados a serviços públicos concedidos.

Do ponto de vista jurídico-formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não interfere na organização interna da Administração Pública nem cria cargos, funções ou atribuições administrativas, limitando-se a estabelecer diretriz geral aplicável às concessionárias e permissionárias do serviço público, no exercício do poder regulatório do Município.

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição não cria despesas diretas para o Erário Municipal, uma vez que a obrigação de adequação do fardamento recai exclusivamente sobre as empresas concessionárias e permissionárias do transporte público coletivo. Assim, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal, estando a matéria em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, o projeto respeita o regime jurídico das concessões de serviço público, podendo suas disposições ser compatibilizadas com os contratos vigentes e com a regulamentação administrativa pertinente, sem prejuízo da continuidade e da eficiência do serviço prestado à população.

Sob o prisma da técnica legislativa, o texto apresenta clareza, objetividade e coerência normativa, não se identificando óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação no âmbito desta Comissão.

3. VOTO

Diante do exposto, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 382/2025**, por entender que a proposição

se encontra em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de contribuir para a promoção da saúde, da dignidade e das condições adequadas de trabalho dos rodoviários do sistema de transporte público coletivo, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Sidninho (PP) – presidente

Maurício Trindade (PP) – membro

Rodrigo Amaral (PSDB) – membro

Júlia Santos (Republicanos) – membro

Duda Sanches (União) – membro

Omarzinho (PDT) – membro

Marta Rodrigues (PT) – suplente

Kiki Bispo (União) – suplente

Daniel Alves (PSDB) – presidente

Paulo M. Júnior (União) – vice-presidente

Marta Rodrigues (PT) – membro

Alexandre Aleluia (PL) – membro

Kel Torres (Republicanos) – membro

Roberta Caires (PDT) – membro

Dr. David Rios (MDB) – membro

O Gordinho da Favela (PP) – 1º suplente

Omarzinho (PDT) – 2º suplente